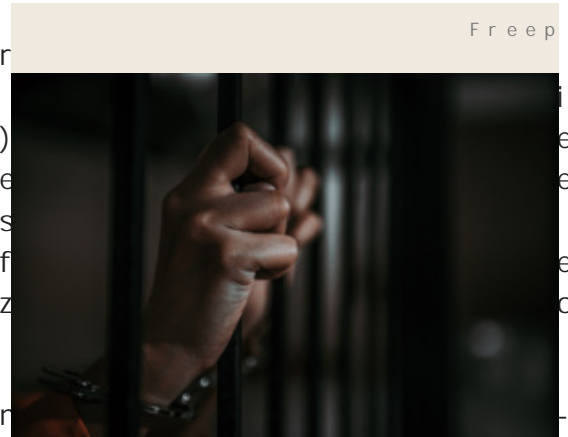


Reconhecimento fotográfico é nulo, diz TJ-RJ

O reconhecimento de infratores por foto via aplicativo desembargador Marcius da Costa Ferreira, da 8ª Câmara de Janeiro, concedeu Habeas Corpus a um homem acusado

O homem, que já estava preso por reconhecimento de um crime, foi reconhecido por uma vítima por uma foto enviada via aplicativo. Na data do roubo (7 de outubro) ele estava preso preventivamente, em uma unidade de segurança de capital fluminense. Ele tinha sido preso em 7 de outubro, mas por conta disso, foi considerado preso. Ele impetrou, então, HC ao juiz para anular o reconhecimento e o constrangimento ilegal.

O pedido foi negado, mas o apelo foi concedido. Ele sustentou que o reconhecimento de um crime pelo artigo 206 do Código de Processo Penal não exige diversas formalidades para evitar o reconhecimento de suspeitos. Além disso, há outras provas além da identificação da vítima.



Homem que estava preso no momento do crime foi reconhecido por uma vítima.

Prisão ilegal

O relator avaliou que, de acordo com os documentos juntados às declarações, de que o réu realmente estava na prisão, a ilegalidade em mantê-lo preso é evidente.

Os documentos indicam que o paciente se encontrava em prisão preventiva, tornando inviável sua presença no local do crime. Manifesta, o Superior Tribunal de Justiça autoriza a superação da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, considerando o constrangimento ilegal patente, escreveu Ferreira.

Além disso, o desembargador disse que o STJ firmou o entendimento de que o artigo 226 do CPP no reconhecimento de um crime são obrigatórias as formalidades para evitar o reconhecimento de suspeitos. O artigo pode fundamentar condenação, prisão preventiva, recebimento de provas, etc. próprio TJ-RJ também já tinha entendido ser inválido o reconhecimento de um crime que torna a prova nula e inadmissível para sustentar a condenação.

Dessa forma, o desembargador concedeu o HC e mandou anular o reconhecimento de um crime.

O defensor público Eduardo de Almeida defendeu o réu no caso.



Clique aqui para ler a decisão
HC 0105548-38.2025.8.19.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-24/reconhecimento-por-foto->